

Atos

ANEXO – ATO Nº 241, DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NÁUTICAS NO ESTADO

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

1) Ato nº 241, de 25 de outubro de 2019 – criação da Frente;
2) Ofício nº CB nº 25/19, entregue à Mesa em 30 de outubro de 2019, do Deputado Castello Branco – inclusão dos deputados Agente Federal Danilo Balas, Aprigio, Coronel Telhada, Dr. Jorge do Carmo, Frederico d’Ávila, Marcos Zerbini, Paulo Correa Jr, Professor Kenny e Tenente Coimbra como apoiadores.

Composição atualizada:

Nº DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO	
1 Castello Branco	PSL	Coordenador	
2 Agente Federal Danilo Balas	PSL	Apoiador	
3 Aprigio	PODE	Apoiador	
4 Arthur do Val	DEM	Apoiador	
5 Barros Munhoz	PSB	Apoiador	
6 Cezar	PSDB	Apoiador	
7 Coronel Nishikawa	PSL	Apoiador	
8 Coronel Telhada	PP	Apoiador	
9 Daniel Soares	DEM	Apoiador	
10 Douglas Garcia	PSL	Apoiador	
11 Dr. Jorge do Carmo	PT	Apoiador	
12 Ed Thomas	PSB	Apoiador	
13 Edna Macedo	Republicanos	Apoiadora	
14 Emídio de Souza	PT	Apoiador	
15 Enio Tatto	PT	Apoiador	
16 Frederico d’Ávila	PSL	Apoiador	
17 Itamar Borges	MDB	Apoiador	
18 Janaina Paschoal	PSL	Apoiadora	
19 Leticia Aguiar	PSL	Apoiadora	
20 Luiz Fernando T. Ferreira	PT	Apoiador	
21 Marcio Nakashima	PDT	Apoiador	
22 Marcos Damasio	PL	Apoiador	
23 Marcos Zerbini	PSDB	Apoiador	
24 Mauro Bragato	PSDB	Apoiador	
25 Paulo Correa Jr	PATRI	Apoiador	
26 Professor Kenny	PP	Apoiador	
27 Rafa Zimbaldi	PSB	Apoiador	
28 Ricardo Madalena	PL	Apoiador	
29 Roberto Engler	PSB	Apoiador	
30 Roque Barbiero	PTB	Apoiador	
31 Sebastião Santos	Republicanos	Apoiador	
32 Tenente Coimbra	PSL	Apoiador	
33 Tenente Nascimento	PSL	Apoiador	

Assembleia Legislativa, em 31 de outubro de 2019.

Pauta

1º DE NOVEMBRO DE 2019

137ª SESSÃO ORDINÁRIA

<p><i>Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.</i></p>
--

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1187, de 2019, de autoria da deputada Leci Brandão. Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Shaolin Chan Kung fu, com sede em Campinas.

2 - Projeto de lei nº 1188, de 2019, de autoria do deputado Aprigio e outros. Denomina "Parque Maria Cristina Hellmeister de Abreu" o Parque Helena, na Capital.

3 - Projeto de lei nº 1189, de 2019, de autoria do deputado Marcos Zerbini. Altera a redação da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, que estabelece normas para declaração de utilidade pública.

4 - Projeto de lei nº 1190, de 2019, de autoria do deputado Marcio da Farmácia. Obriga os profissionais de atendimento médico a registrar casos de violência contra a mulher no prontuário de atendimento.

5 - Moção nº 179, de 2019, de autoria do deputado Douglas Garcia. Aplaud e os policiais do 8º Batalhão de Ações Especiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo pela prisão de traficantes de drogas e pela negativa à tentativa de suborno por parte dos criminosos.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 75, de 2019, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Torna obrigatória a correção monetária do auxílio-alimentação aos policiais militares.

2 - Projeto de lei nº 1186, de 2019, de autoria do deputado Adalberto Freitas. Institui a "Semana de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio".

3 - Moção nº 177, de 2019, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que determine ao Ministro do Meio Ambiente e a todos os órgãos responsáveis pelas políticas públicas referentes ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos e à exploração de energia elétrica, a fiscalização da Represa de Jurumirim e a indicação das providências acauteladoras e reparadoras para os prejuízos ambientais e sociais advindos da vazão de suas águas.

4 - Moção nº 178, de 2019, de autoria do deputado Major Mecca. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de Lei nº 2169, de 2019, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que objetiva modificar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1184, de 2019, de autoria do deputado Rafa Zimbaldi. Proíbe o funcionamento de bombas de sucção em piscinas coletivas instaladas em clubes, academias, agremiações, condomínios, hotéis, chácaras e assemelhados, no período em que estiverem abertas aos usuários.

2 - Projeto de lei nº 1185, de 2019, de autoria da deputada Marina Helou. Institui a "Semana Estadual do Brincar".

3 - Moção nº 174, de 2019, de autoria do deputado Douglas Garcia. Aplaud e o Grupo de Estímulo e Solidariedade Oncológica - GESTO pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

4 - Moção nº 175, de 2019, de autoria do deputado Frederico d’Ávila. Manifesta veemente repúdio à Senhora Paola Carosella pela sua postagem na rede social Twitter, no dia 20 de outubro de 2019, pelo conteúdo inverídico apresentado.

5 - Moção nº 176, de 2019, de autoria do deputado Rafa Zimbaldi. Aplaud e os valorosos membros da Guarda Municipal de Campinas por sua firme e competente atuação, que já se pro- veyou digna de todo o reconhecimento e admiração por esta Egrégia Casa Legislativa, e, em especial, todos os Guardas Municipais diretamente envolvidos no enfrentamento da ação criminosa ocorrida no Aeroporto de Viracopos em 17 de outubro de 2019.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1181, de 2019, de autoria da deputada Márcia Lia. Declara de utilidade pública o Instituto Dom Décio Pereira, com sede em Diadema.

2 - Projeto de lei nº 1182, de 2019, de autoria da deputada Márcia Lia. Institui o "Dia Marielle Franco - Dia de luta contra o Genocídio da Mulher Negra", incluindo-o no Calendário Oficial do Estado.

3 - Projeto de lei nº 1183, de 2019, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Declara de utilidade pública a Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro - AMO, com sede naquele Município.

4 - Moção nº 173, de 2019, de autoria do deputado Frederico d’Ávila e outros. Manifesta veemente repúdio às críticas apresentadas, no dia 7 de outubro de 2019, pelo Coronel José Vicente da Silva e pelo Tenente Coronel Diógenes de Lucca, no Programa Hora 1, da TV Globo, posto que incorretas e desrespeitosas para com a atuação dos policiais Soldado PM Ricardo Costa dos Santos e Soldado PM Heleno Emanuel Pereira da Silva, que, no dia 10 de setembro de 2019, em perseguição a um assaltante, conseguiram detê-lo, evitando a atuação criminosa iminente.

Em pauta por 3 (três) sessões para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o item 1 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno (Urgência).

2ª Sessão

Projeto de lei Complementar nº 76, de 2019, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, que confere personalidade jurídica, como entidade autárquica, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, da Universidade Estadual Júlio Mesquita Filho - UNESP, e dá providências correlatas.

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regimento Interno (Pauta para Recursos).

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 768, de 2017, de autoria do deputado Itamar Borges. Dá a denominação de "Prefeito Wandyr Merlo" ao dispositivo de acesso e retorno do tipo trevo em relevo localizado no km 16 da Rodovia Raul Forchero Casasco - SP 419, em Alto Alegre.

2 - Moção nº 27, de 2019, de autoria do deputado Rodrigo Moraes. Aplaud e, pela ação de coragem, desprendimento e alto espírito de altruísmo e solidariedade no socorro às vítimas humanas e animais do rompimento da barragem da Vale no município de Brumadinho - MG, a Dra. Camila Prosdocimi, médica veterinária, da cidade de Salto, que agiu de forma honrosa que dignifica a classe e a respectiva formação profissional.

3 - Moção nº 31, de 2019, de autoria da deputada Márcia Lia. Manifesta veemente protesto ao Veto Total do Sr. Governador João Doria ao Projeto de lei nº 1.257, de 2014, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura e o Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado.

4 - Moção nº 64, de 2019, de autoria do deputado Dirceu Dalben. Aplaud e o trabalho da freira missionária Irmã Rita Barroso de Albuquerque, conhecida como Irmã Rita, no combate à desigualdade social e no auxílio aos mais carentes e indefesos.

3ª Sessão

Moção nº 137, de 2019, de autoria do deputado Major Mecca. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de lei nº 7700, de 2017, de autoria dos Deputados Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro, que altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para instituir como qualificado o roubo de cargas e aumentar a pena para o crime de receptação.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 1º/11/2019

1 - CASTELLO BRANCO
2 - PAULO LULA FIORILO
3 - DELEGADO OLIM
4 - LUIZ FERNANDO LULA DA SILVA
5 - RAFAEL SILVA
6 - LECI BRANDÃO
7 - MAURO BRAGATO
8 - CAIO FRANÇA
9 - ANALICE FERNANDES
10 - BETH LULA SAHÃO
11 - CEZAR
12 - MAJOR MECCA
13 - JANAINA PASCHOAL
14 - ADRIANA BORG
15 - SARGENTO NERI
16 - ED THOMAS
17 - SEBASTIÃO SANTOS
18 - RODRIGO GAMBALE
19 - ALEX DE MADUREIRA
20 - CONTE LOPES
21 - ITAMAR BORGES
22 - EMIDIO LULA DE SOUZA
23 - GIL DINIZ
24 - ADALBERTO FREITAS
25 - VINÍCIUS CAMARINHA
26 - FREDERICO D’ÁVILA
27 - CARLA MORANDO
28 - CARLOS GIANNAZI
29 - LETICIA AGUIAR
30 - MARTA COSTA

GRANDE EXPEDIENTE - 1º/11/2019

1 - ED THOMAS
2 - CARLOS CEZAR
3 - MARTA COSTA
4 - ALEX DE MADUREIRA
5 - DELEGADA GRACIELA
6 - RAFAEL SILVA
7 - ADRIANA BORG
8 - MÁRCIA LULA LIA
9 - DANIEL JOSÉ
10 - DELEGADO OLIM
11 - ITAMAR BORGES
12 - VALERIA BOLSONARO
13 - VINÍCIUS CAMARINHA
14 - CASTELLO BRANCO
15 - PAULO LULA FIORILO
16 - CAIO FRANÇA
17 - LECI BRANDÃO
18 - CARLA MORANDO
19 - SARGENTO NERI
20 - AGENTE FEDERAL DANIL
O BALAS
21 - RODRIG
O GAMBALE
22 - DR. JORGE LULA DO CARMO
23 - ERICA MALUNGUINHO
24 - ANÁLICE FERNANDES
25 - LUIZ FERNANDO LULA DA SILVA
26 - CARLOS GIANNAZI
27 - CONTE LOPES
28 - BETH LULA SAHÃO
29 - CEZAR
30 - MAJOR MECCA
31 - JANAINA PASCHOAL
32 - SEBASTIÃO SANTOS
33 - EMIDIO LULA DE SOUZA
34 - GIL DINIZ
35 - ADALBERTO FREITAS
36 - FREDERICO D’ÁVILA
37 - LETICIA AGUIAR

Expediente

31 DE OUTUBRO DE 2019

136ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 134/2019, de Fernão, encaminha cópia de Moção 12/19, Rel. nº 062292/2019

Nº 22/2019, de Ribeirão Preto - Parlamento Juvenil, encaminha cópia de Requerimento 26/19, Rel. nº 062293/2019

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 1534/2019, de Administração Penitenciária, encaminha resposta o Requerimento de Informação 542/19, Rel. nº 069291/2019

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FURP E DA FUNDAÇÃO ONCOCENTRO

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente, Dep. Cauê Macris

Solicito, de acordo com o artigo 9º da Resolução 870, de 8 de abril de 2011, a inclusão da deputada, que subscreve o termo de adesão anexo, como apoiadora da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FURP E DA FUNDAÇÃO ONCOCENTRO.

Atenciosamente,

a) Beth Sáhão (PT) a) Leci Brandão (PCdoB) (apoio)

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 1191, DE 2019

Denomina a passarela situada no km 13 da Rodovia Raposo Tavares como "Igeny Dabul dos Reis", no Município de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Igeny Dabul dos Reis" a passarela localizada no km 13 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Igeny Dabul dos Reis nasceu em 10 de agosto de 1927 em Sertãozinho e faleceu em 2001 aos 74 anos. Foi presidente da Associação de Famílias de Rotarianos de São Paulo. com Vice-presidente da FOS - Federação de Obras Sociais por muitos anos realizou Feiras Beneficentes no Ibirapuera para manutenção da FOS e de suas 1600 entidades sociais. Feiras da Solidariedade, da Fraternidade, das Mães, de Natal, além de bazares beneficentes e eventos Jantares em Clubes.

Por estas razões, nada mais justo do que render essa singela homenagem, eternizando com seu nome a passarela situada no KM 13 da Rodovia Raposo Tavares, no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em 31/10/2019.

a) Itamar Borges - MDB

PROJETO DE LEI Nº 1192, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de prestar socorro e prover atendimento a animais vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os editais, projetos e contratos de concessão de trechos de rodovias estaduais devem prever cláusula que contenha a obrigatoriedade das seguintes medidas para garantir a prestação de socorro imediato e atendimento aos animais silvestres e domésticos vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos:

I - atendimento de urgência e emergência no local do acidente;

II - instalação e manutenção de centros de atendimento veterinário ou celebração de convênios com clínicas veterinárias;

III - resgate e transporte aos centros de atendimento veterinário ou clínicas conveniadas.

Parágrafo único: O atendimento, em qualquer modalidade, deve ser realizado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os centros de atendimento veterinário e as clínicas conveniadas devem atender aos seguintes padrões de operação:

I - a instalação e o funcionamento dos centros e o atendimento pelas clínicas devem ocorrer concomitantemente ao início das operações da concessionária com a cobrança de tarifa de pedágio;

II - a instalação dos centros de atendimento veterinário deve ocorrer em pontos das vias que estejam no raio de abrangência das concessionárias, sendo permitido o uso conjunto dos estabelecimentos por mais de uma concessionária nas localidades em que exista a conurbação de circunscrições;

III - os convênios devem ser celebrados com clínicas veterinárias que estejam localizadas nos municípios em que há abrangência das concessionárias, sendo permitido ao estabelecimento celebrar convênio com mais de uma concessionária nas localidades em que exista a conurbação de circunscrições;

IV - o atendimento nos centros e clínicas deve ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, de modo a dar suporte integral aos animais vítimas de acidentes que ocorram nos trechos concedidos;

V - a distância máxima entre os estabelecimentos deve ser calculada em conjunto pelo órgão concessor e pela concessionária, considerando-se os seguintes fatores:

a) o volume de tráfego no local;

b) a incidência de atropelamentos de animais domésticos e silvestres na região;

c) se o trecho rodoviário margeia Unidades de Conservação ou Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 3º - Os editais, projetos e contratos de concessão de trechos de rodovias estaduais devem prever cláusula que contenha a obrigatoriedade de providenciar uma disposição final ambientalmente adequada aos animais mortos nos trechos concedidos, observando-se as normas específicas dos órgãos fiscalizadores competentes para evitar riscos ou danos à saúde e à segurança pública.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que " compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que " todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se a partir das citadas redações que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre o assunto a que se refere a proposta em epígrafe.

Isto porque, de acordo com o material intitulado "Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna", da coleção Estrada Verde (Brasília, junho de 2012, disponível em http://www.dnit.gov.br/download/meio-ambiente/colecao-estrada-verde/monitoramento-e-mitigacao-de-atropelamento-de-fauna.pdf), rodovias representam uma fonte de distúrbio antrópico (resultante da atuação humana) para o meio ambiente ao seu redor, sendo que os principais efeitos negativos são: atropelamentos de fauna, efeito de barreira e a fragmentação/alteração de habitats naturais.

Segundo estudos no campo da ecologia de estradas, a mortalidade de fauna devido aos atropelamentos supera a quantidade de indivíduos abatidos pela caça nos Estados Unidos. Ainda, um estudo divulgado pela Universidade Federal de Lavras estima que, anualmente, cerca de 475 milhões de animais silvestres morrem atropelados nas rodovias do país.

No Estado de São Paulo, são comuns os acidentes em rodovias envolvendo animais, que na maioria dos casos falecem ou ficam agonizando sem qualquer amparo. Assim, são necessárias medidas que visem à mitigação do sofrimento das vítimas, principalmente nos casos de atropelamento, devendo-se assegurar a prestação de atendimento e socorro àqueles que tiveram o seu habitat invadido por estradas e possuem necessidade de circulação por espaços que se tornaram inseguros.

Em relação à atenção especial que deve ser destinada às rodovias que margeiam Unidades de Conservação ou Áreas de Preservação Permanente, justifica-se que são espaços territoriais de grande relevância para a manutenção do equilíbrio ecológico, além de apresentarem uma quantidade maior de animais nas localidades.

A Unidade de Conservação é instituída pela Lei Federal n. 9.982/2000 (SNUC) e tem por objeto a conservação do sistema ecológico, bancos genéticos e qualidade ambiental. Estes espaços territoriais protegidos possuem características naturais relevantes, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Já as Áreas de Preservação Permanente são áreas cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Sobre a disposição que trata da destinação final ambientalmente adequada aos animais mortos nos trechos concedidos, insta salientar que é comum que os restos mortais sejam arrastados para o acostamento, e lá ficam expostos durante dias até que entrem em estado de decomposição e putrefação. Entretanto, tal prática consiste em risco para o meio ambiente, para a segurança e para a saúde pública, pois além da exposição do solo e do ar a organismos nocivos à saúde, representam perigo aos motoristas que vierem a necessitar do acostamento.

Por fim, em que pese a existência de medidas voltadas à redução de riscos de acidentes envolvendo animais nas pistas, como o monitoramento constante das pistas, instalação de telas ao longo dos trechos das rodovias e algumas construções de passagens de fauna, a maior parte delas não são obrigatórias, de modo que podem ser consideradas como suficientes ao propósito de preservação da vida dos animais, fazendo-se necessário que medidas mais assertivas tornem-se compulsórias.

Sala das Sessões, em 31/10/2019.

a) Bruno Ganem - PODE

PROJETO DE LEI Nº 1193, DE 2019

Dispõe sobre o "Programa Cidadania Digital" nas escolas, na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Cidadania Digital" nas escolas estaduais de ensino que visa incentivar cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia.

Artigo 2º - São objetivos do "Programa Cidadania Digital" nas Escolas:

I - fomentar a filtragem do acesso à Internet no ambiente escolar, a fim de impedir a visualização de conteúdo prejudicial ou inadequado por alunos e funcionários da escola;

II - incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, segurança e conscientização dos perigos do uso excessivo;

III - educar para a utilização segura de tecnologia e promoção da cidadania digital;

IV - incentivar os pais a ensinar seus filhos a usar a Internet com segurança.

Parágrafo único - O processo de educação para a utilização segura de tecnologia deverá capacitar os alunos para fazer melhores escolhas on-line e o pai ou responsável para saber como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos.

Artigo 3º - O "Programa Cidadania Digital" nas escolas contará com as seguintes ações:

I - promover orientações em tempo real para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de cyberbullying, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II - ofertar cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos na internet.

III - realizar palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar o uso responsável da internet relacionados a temas cotidianos do universo on-line, como crimes de internet, informações falsas, superexposição nas redes, proteção da privacidade.

Artigo 4º - O "Programa Cidadania Digital" será implementado a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Internet é um dos avanços mais significativos da modernidade, pois abre portas para inúmeras oportunidades, inclusive, para o compartilhamento de informações, produção de conteúdo e construção de conhecimento, a comunicação, o lazer e o entretenimento. No passado recente, ficava-se horas em uma biblioteca para fazer uma pesquisa simples, agora, com alguns cliques e em alguns segundos, tudo está ao alcance.

Os educadores têm hoje incontáveis fontes de consulta e aprendizagem para aprimorar a forma e o conteúdo de suas aulas. Seus alunos, atualmente, têm acesso a um mundo de conhecimento na palma da mão, o que fornece um potencial imenso para o uso da tecnologia no contexto escolar.